



Abril de 2016

O princípio da vedação ao retrocesso aplicado ao Direito Ambiental



Rodrigo Justus de Brito
Assessor Técnico Sênior da Comissão
Nacional do Meio Ambiente da CNA



O novo Código Florestal

Lei 12.651-12

- Principais institutos da legislação anterior foram incorporados na Lei 12.651/12 – APP, RL e área de uso restrito.

Não houve retrocesso, mas APENAS atualização da norma considerando a realidade do país.

- **INOVAÇÕES da Lei 12.651-12:**
 - Mecanismos de mitigação e adaptação às mudanças do uso alternativo do solo, promovidas no passado;
 - Uso alternativo do solo deve sempre estar alicerçado nas boas práticas agropecuárias e florestais.
 - **Ao invés de destruir área em produção e de ocupação humana, promover as adequações necessárias à conservação dos recursos naturais, conforme critérios de aptidão e uso sustentável.**



Porque foi preciso atualizar o Código Florestal?

- Legislação foi alterada diversas vezes nos últimos 50 anos, sempre de forma mais restritiva – 16 anos / 67 Medidas Provisórias;
- Legislação anterior já não era cumprida, nem exigido o seu cumprimento;
- Exigência de adequação das situações pretéritas à legislação então vigente;
- Conflitos de uso em relação aos direitos adquiridos e ao ato juridicamente perfeito.

Ranking Mundial

Produção e Exportações Brasileiras

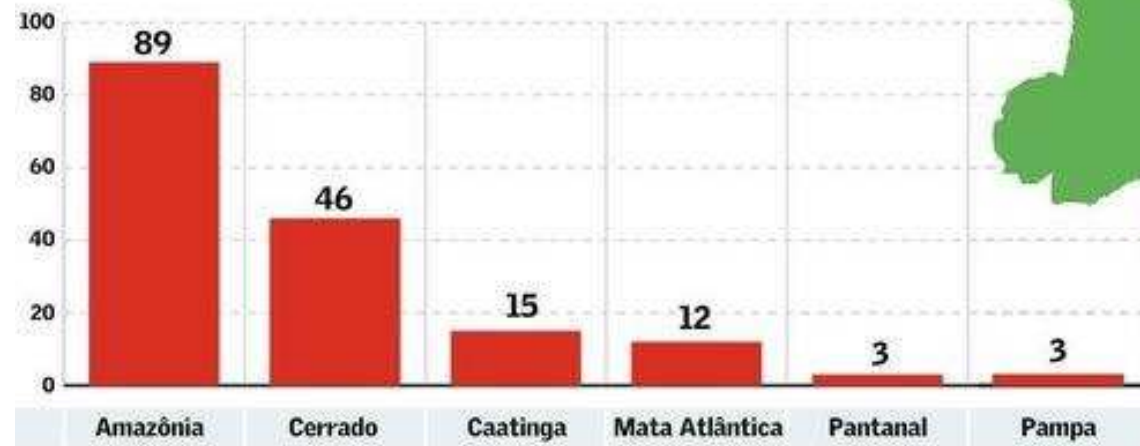


Principais Produtos	Ranking Mundial	
	Produção	Exportação
Açúcar	1º	1º
Café	1º	1º
Suco de laranja	1º	1º
Soja em grãos	2º	1º
Carne de frango	2º	1º
Carne bovina	2º	2º
Milho	3º	2º
Óleo de soja	4º	2º
Farelo de soja	4º	2º
Algodão	4º	2º
Carne suína	4º	4º

MITO: 19 países conservam mais do que o Brasil

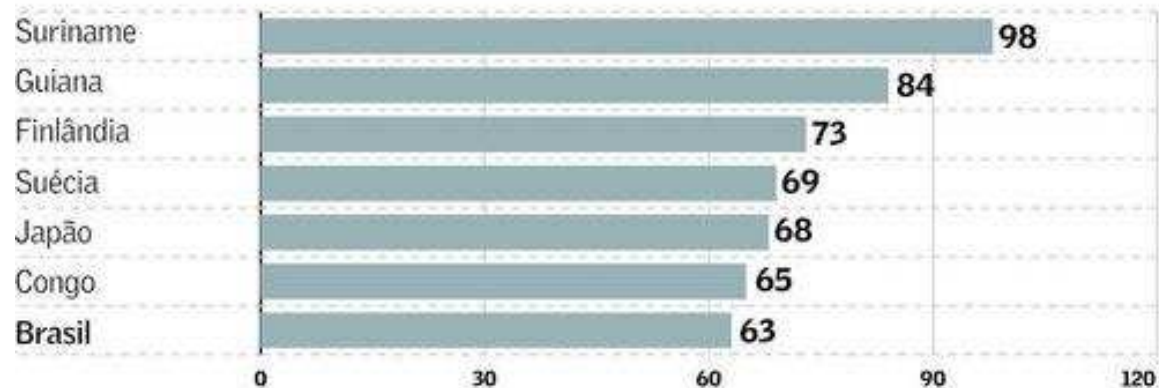
Vegetação sob ameaça

Em milhões de hectares por bioma



O Brasil não é o único que preserva

País está em 20º lugar no ranking dos que países mais cobertos por vegetação nativa
Em %



Total: 167 milhões de hectares

adicionais aos 103 milhões de hectares que já podem ser legalmente desmatados com as regras atuais do Código Florestal



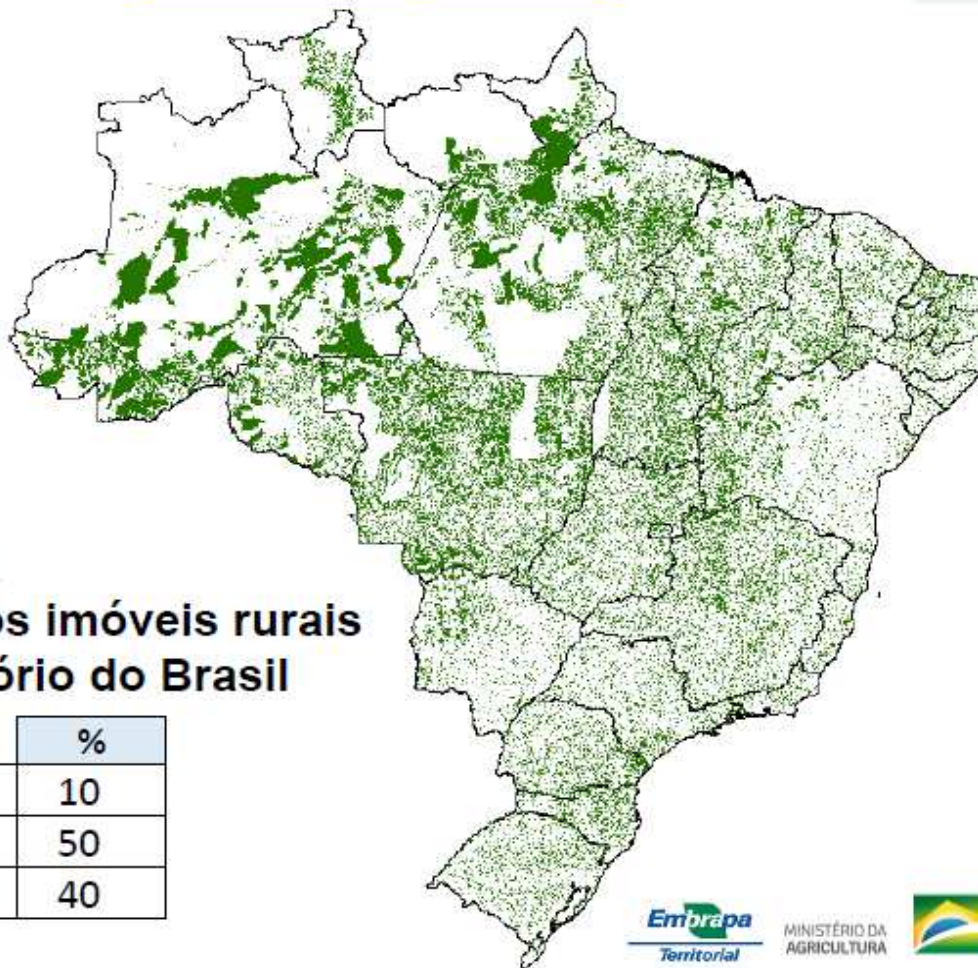
FATO: O Brasil conserva mais do que o dobro da somatória de áreas conservadas em todos esses países

Países	Superfície Total (km²)	Área Conservada (km²)
Suriname	163.821,00	145.000.00
Guiana	83.534,00	70.169.00
Congo	2.345.000,00	1.524.250.00
Suécia	450.295,00	310.703.00
Finlândia	338.424,00	247.050.00
Japão	377.972,00	257.021.00
Total Países	3.759.046,00	2.554.192.00
Total Brasil	8.511.000,00	6.317.585.00
BRASIL		
AREA TOTAL (UCs + Tis) = 2.572.575,00 Km²		
AREA TOTAL CONSERVADA (em PROPRIEDADES RURAIS): . 2.180.000.00 Km²		
AREA TOTAL CONSERVADA BRASIL 6.317.584.77 Km²		
(incluindo áreas militares e não cadastradas)		



BRASIL: ÁREAS DEDICADAS À PRESERVAÇÃO NOS IMÓVEIS RURAIS

www.embrapa.br/car



218 milhões ha
50% da área dos imóveis rurais
25,6% do território do Brasil

	%
APP	10
Reserva Legal	50
Vegetação Nativa	40

Embrapa
Territorial

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Adesões ao PRA

Área total de imóveis:
309.322.610,55 ha

Quantitativo de imóveis:
2.649.013 imóveis

Total de RL a regularizar

Área total de imóveis:
175.097.805,87 ha

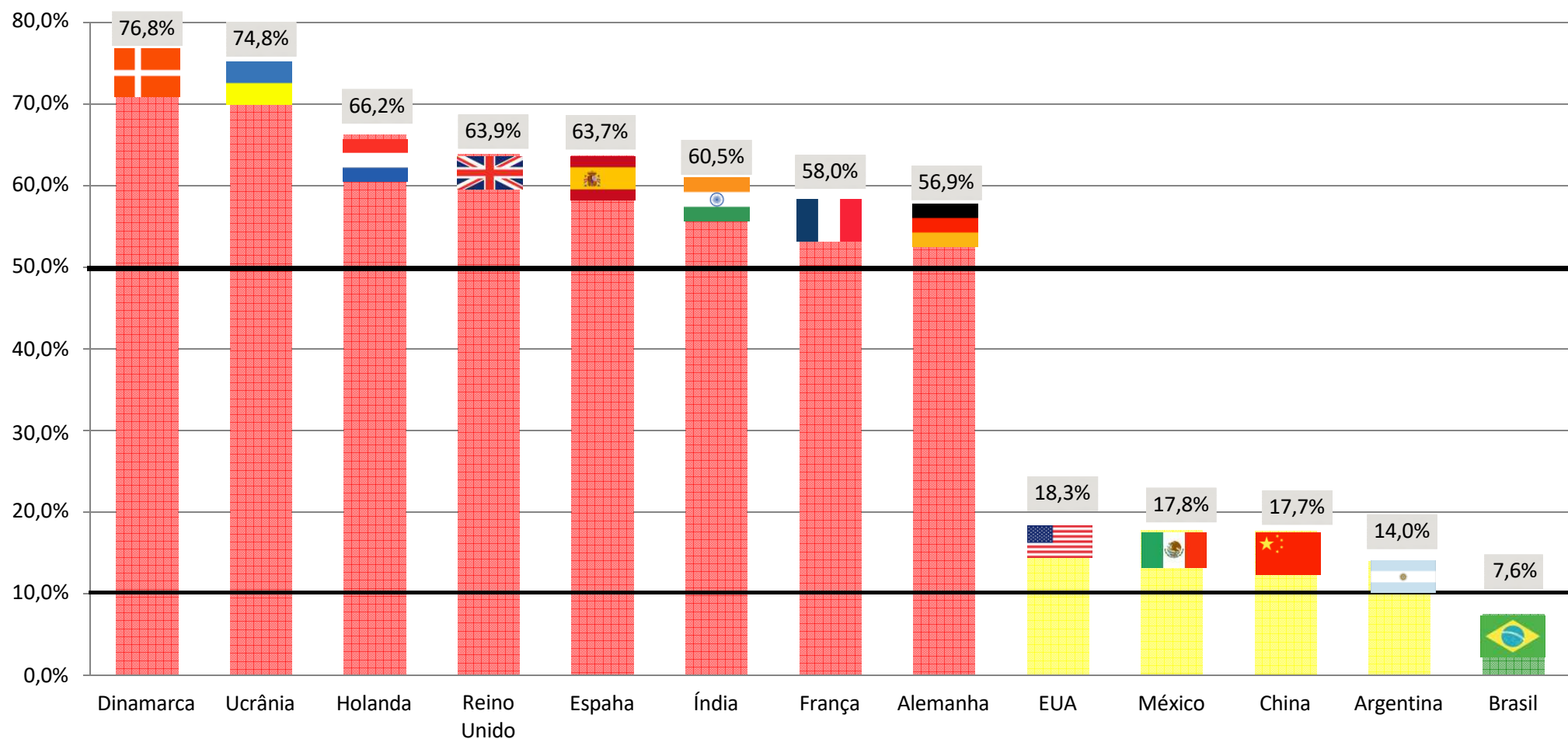
Quantitativo de imóveis:
4.677.021 imóveis

GLOBAL FOOD SECURITY ANALYSIS-SUPPORT DATA AT 30 METERS

GFSAD30 mapeou a área cultivada em todos países, com resolução de 30 m



% de áreas cultivadas (média 46%)





**Provimento das ADIs teria
suprimido os mecanismos de
mitigação e adaptação e as
normas de transição, previstas
na Lei 12.651/12**



EXTINÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

- **Inconstitucionalidade do cálculo de áreas de preservação permanente no percentual de reserva legal (art. 15 da Lei 12.651/12).**
- **Inconstitucionalidade da permissão do plantio de espécies exóticas para recomposição da reserva legal (art. 66, § 3º) frutíferas e ornamentais**
- **Inconstitucionalidade da consolidação do uso de áreas consideradas de preservação permanente**
- **Inconstitucionalidade das compensações, através de servidão ambiental; doação em Ucs e compensação em área própria ou terceiros.**



Pedido: declaração de inconstitucionalidade sobre os dispositivos relativos às Atividades em encostas entre 25 a 45 graus e em APPs acima de 45 graus de declividade

Consequências:

- retirada de todas as atividades e recuperação integral, para posterior uso apenas com manejo florestal de espécies nativas seria desastrosa à economia e população de todas as regiões do país.



Atividades em APPs



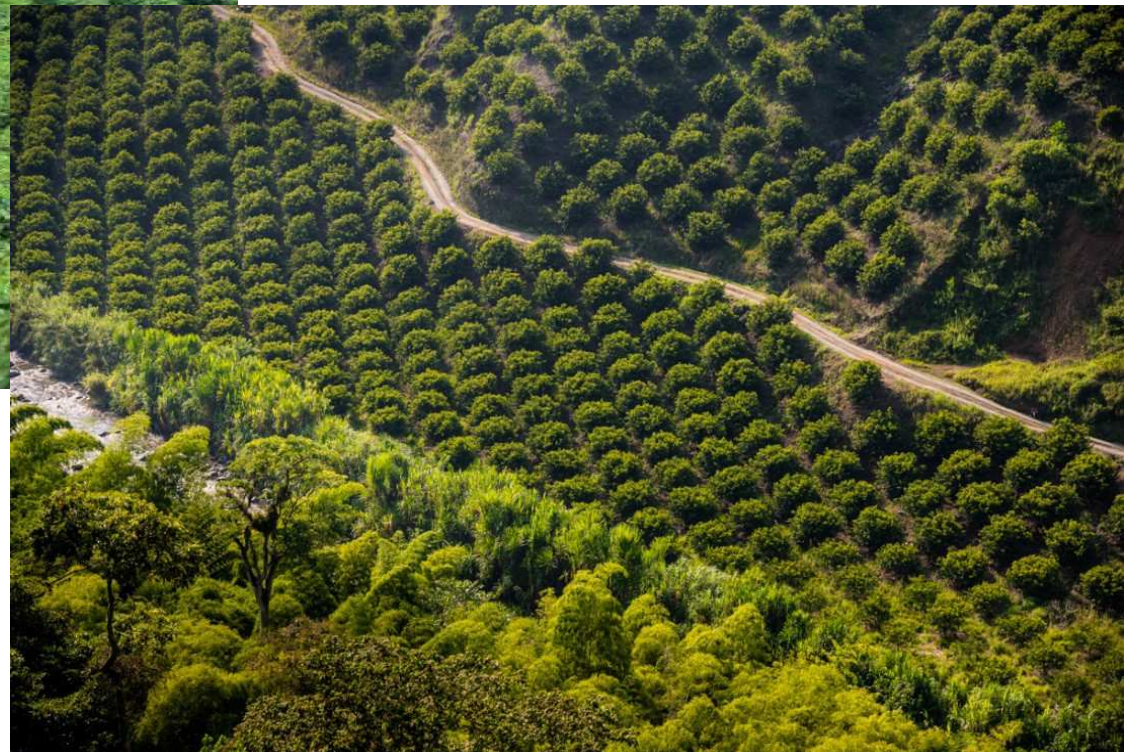


Cultivo do Café – Brasil x Colômbia

BRASIL
70% em encostas em MG



COLOMBIA





Cultivo da Uva – Brasil - França





Cultivo da Uva – Brasil - França





Vale do Rio Mosel



CNA



Pecuária leiteira MG e ES





Maça – Brasil x Itália e França





Silvicultura



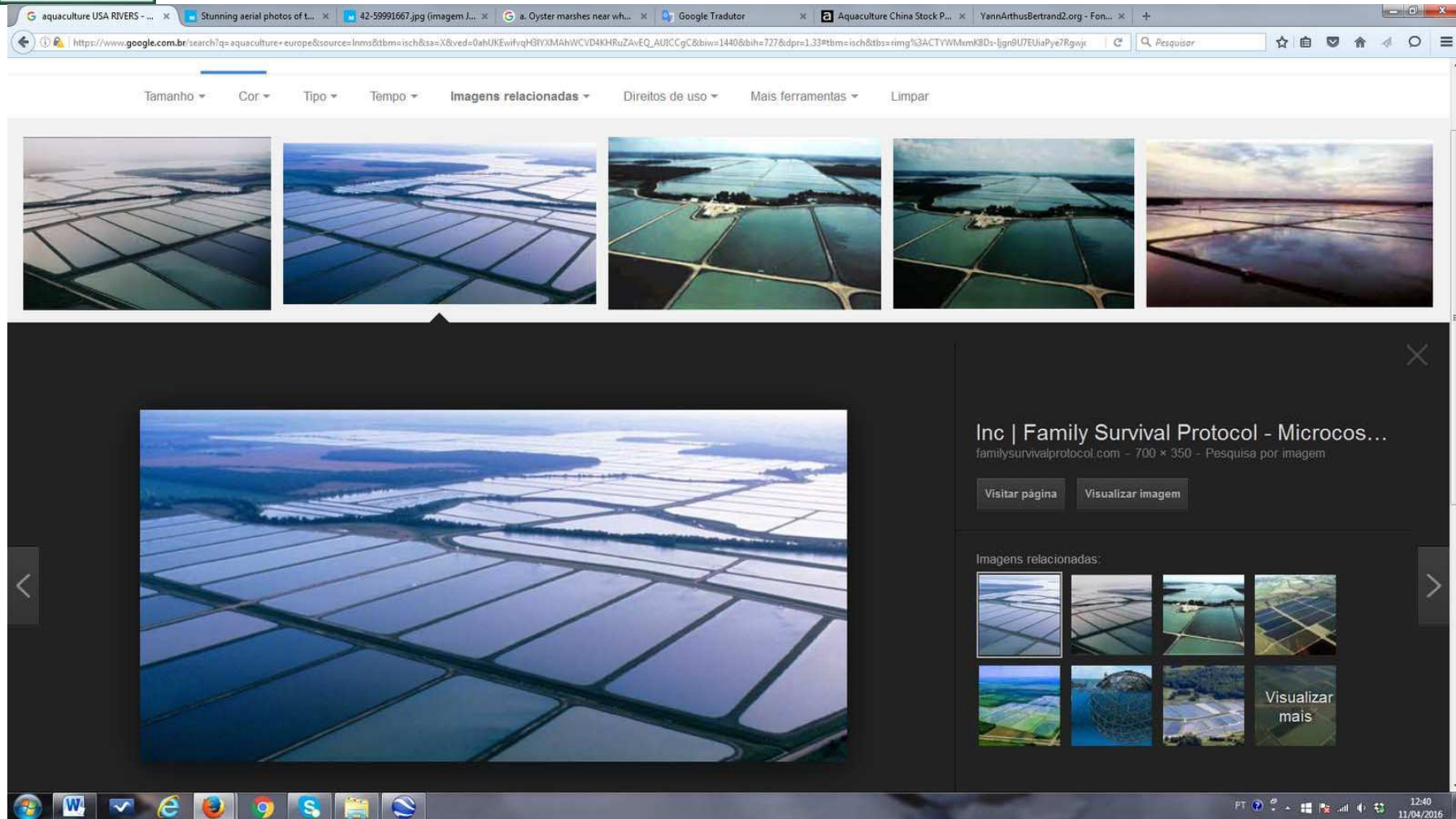


Suinocultura e avicultura





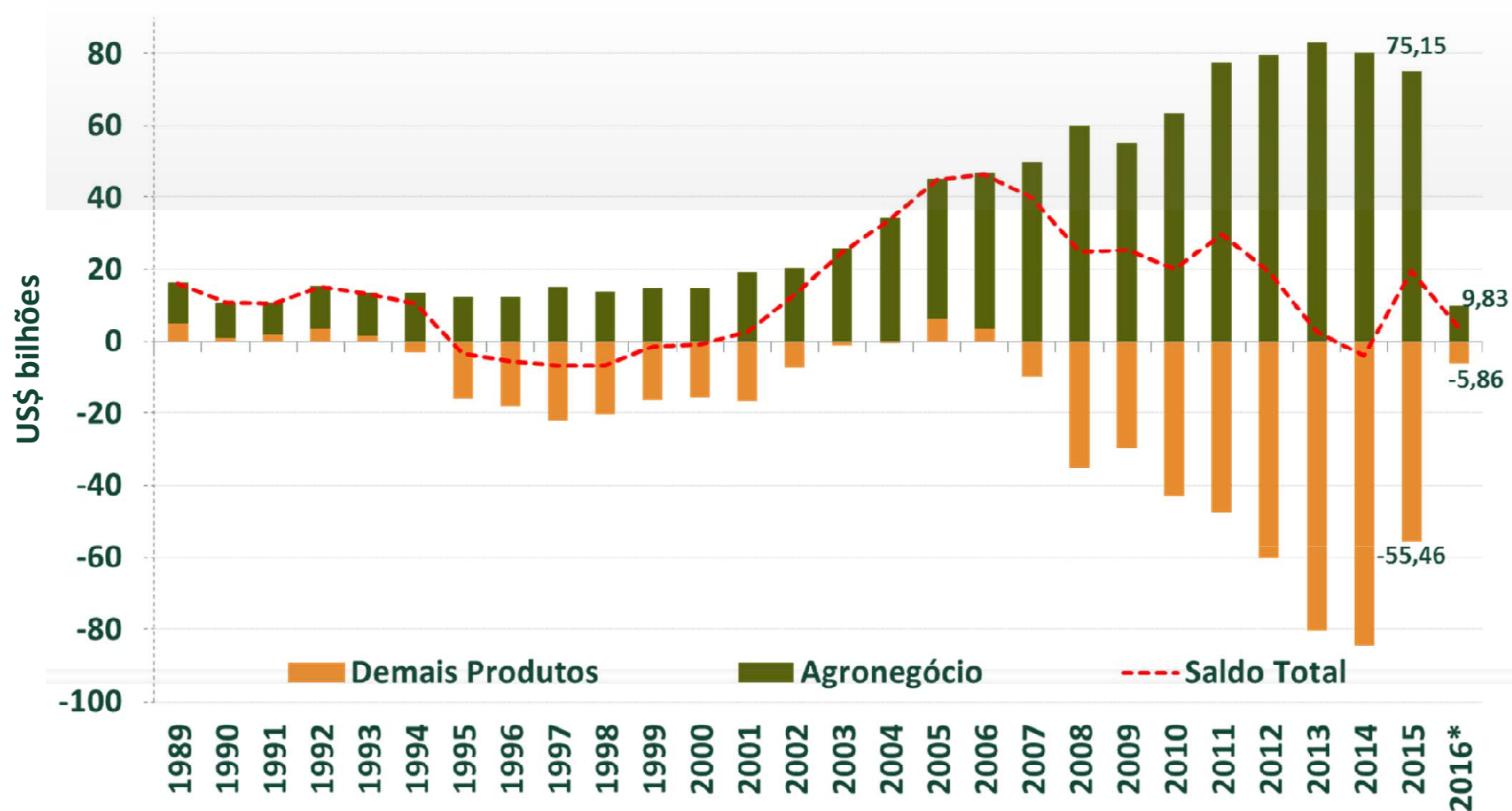
Aquicultura – Brasil x França x EUA





**Impactos sociais
e econômicos
decorrentes do eventual
provimento dessas
ações**

Saldo da Balança Comercial Brasil



Fonte: AgroStat Mapa – Elaboração CNA

* 2016 (1º bimestre)



CUSTOS DA EVENTUAL REVEGETAÇÃO e PERDAS NO Valor Básico da Produção

Fonte	Estimativa de Recomposição (em milhões de ha)	Perda Estimada VBP (%)	Perda Estimada em R\$ (Bilhões)	Custo Recuperação de área R\$ (Bilhões)
Spavorek, G.	85	40	205,2	1.062,5
SBPC	83	36	184,7	1.037,5
IPEA	159,3	70	359,1	1.991,2

Brasil
importador
de alimentos!

Valor Bruto da Produção 2016 - R\$ 513 bilhões Cenários

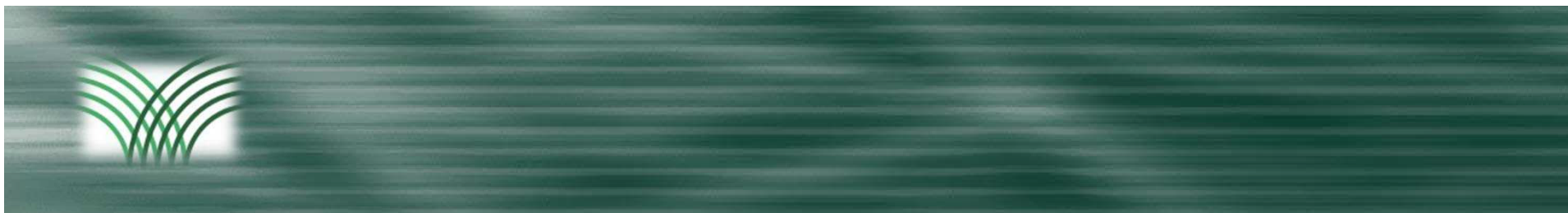
Fonte: CNA, a partir de dados do IBGE e CONAB.

Considerou-se preços e produtividade constantes com base no VBP



CONCLUSÕES

- **O eventual provimento das ADIs teria sido desastroso ao país e traria imenso retrocesso econômico, social e até mesmo ambiental;**
- **Propositura das ADIs causou transtornos e atrasou a implementação da Lei 12.651/12 em mais de 05 anos até o momento;**
- **O princípio da proibição do retrocesso nunca figurou na ratio decidendi de um acórdão do Supremo Tribunal Federal, nunca foi considerado como o móvel fundamental de declaração de inconstitucionalidade de algum dispositivo legislativo.**
- **Governo precisa fazer a sua parte e implementar a análise do Cadastro Ambiental Rural e o Programa de Regularização Ambiental – PRA.**



MUITO OBRIGADO!

